



## MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2018

Disciplina o procedimento de orientação técnica às unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no exercício das atribuições previstas no Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e no Anexo I da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando a necessidade de regular e uniformizar a comunicação da Corregedoria-Geral da União com as unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, no tocante ao esclarecimento de questões técnicas relativas à matéria correcional, **RESOLVE:**

Art. 1º A Corregedoria-Geral da União (CRG), quando provocada, prestará orientação técnica sobre matéria correcional.

§1º Para fins desta Ordem de Serviço, matéria correcional é a que versa sobre responsabilização de agentes públicos e entes privados.

§2º A orientação técnica não abordará casos concretos apresentados pelos interessados.

Art. 2º A solicitação de orientação deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Normas e Capacitação (CGNOC), para atendimento, no prazo de 20 (vinte) dias, com base em texto de normativo legal, de manual ou outro texto orientativo adotado pela CRG.

§1º Caso o pedido de orientação verse sobre temática afeta a normativos de órgão ou entidade específica, a CGNOC poderá ouvir a Corregedoria Setorial responsável pela supervisão da unidade, antes da resposta ao interessado.

§2º O prazo para resposta poderá ser prorrogado, em vista da complexidade ou ineditismo do tema e da capacidade operacional da CGNOC.

Art. 3º Inexistindo texto de normativo legal, de manual ou outro

texto orientativo, a CGNOC realizará estudo e proporá resposta, cabendo ao Corregedor-Geral da União decidir:

- I – pelo encaminhamento da resposta exclusivamente ao consulente;
- II – pelo encaminhamento da resposta e inclusão do entendimento no manual técnico pertinente;
- III – pela submissão do assunto à Comissão de Coordenação de Correição, caso a complexidade e relevância do tema assim o justifique.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a CGNOC informará ao interessado o deslinde de sua consulta.

Art. 4º Ressalvados os contatos realizados por unidades supervisionadas com o responsável pela supervisão, os pedidos de orientação técnica recebidos por qualquer unidade e/ou servidor lotado na Corregedoria-Geral da União e nos Núcleos de Ações de Correição nos Estados deverão ser encaminhados à CGNOC para as providências cabíveis.

Art. 5º Os temas objeto das solicitações de orientação deverão ser considerados pela CGNOC para:

- I – avaliação da pertinência de acrescentar ou revisar entendimentos nos manuais técnicos;
- II – atualização, na intracgu e no site do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, do rol de perguntas frequentes.

Art. 6º As dúvidas na aplicação desta Ordem de Serviço serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 7º Fica revogada a Ordem de Serviço CRG nº 1, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE NARDI NETO, Corregedor-Geral da União, Substituto**, em 14/05/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0719433 e o código CRC A28DAA03

**Referência:** Processo nº 00190.105120/2018-40  
SEI nº 0719433